



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa  
Estado de São Paulo



## **LEI Nº 2.319/2002 DE 20 DE AGOSTO DE 2002**

**Autoriza o executivo a implantar projeto de fornecimento de cestas básicas a famílias carentes do município a fim de combater desnutrição e dá outras providências.**

MARI INÉZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a implantar o **PROJETO FAMÍLIA SEM FOME**, que visa apoiar as famílias carentes, através do fornecimento de uma cesta básica de alimentos para até 100 (cem) famílias que recebam o valor equivalente ao limite de R\$ 90,00 (noventa reais) per capita e para serem beneficiadas por um prazo máximo variável de até 06 meses

**Art. 2º** - A seleção das famílias a serem beneficiadas se dará através do **CADASTRAMENTO ÚNICO** existente no município que é utilizado para seleção de famílias em programas do Governo Federal.

**Art. 3º** - O valor da renda per capita descrito no artigo 1º será corrigido semestralmente, pelo INPC do período.

**Art. 4º** - Serão beneficiadas as famílias que residem no município no mínimo 03 (três) anos devidamente comprovados e que contar com mais de três crianças até 15 (quinze) anos e que possuam ainda seus filhos com mais de 06 (seis) anos na escola e com frequência mínima de 85%.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes para a execução do **PROJETO FAMÍLIA SEM FOME** será coberto com dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário for.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 20 de agosto de 2002.

  
MARI INÉZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

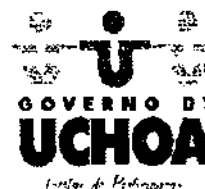
Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.

  
VERA LUIZA BERETTA SECO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa  
Estado de São Paulo



### **Em Uchoa - Família Sem Fome**

#### **O que é o Programa?**

#### **O que se propõe**

#### **A quem se destina?**

#### **Compromissos Assumidos**

#### **Funcionamento**

#### **Informações**

#### **Balanco Quantitativo**

**Junho de 1998 à Abril de 2000**

#### **O que é o Programa?**

É um esforço integrado do Governo Municipal no combate à exclusão social, na cidade de Uchoa, que privilegia o atendimento a famílias com filhos menores de 15 anos e que se encontram em situação de pobreza e sem a alimentação necessária.

Constitui-se em um mecanismo de complementação da alimentação familiar, por um período determinado, associado a um conjunto de ações sócio-educativas, que investem no fortalecimento da família e no desenvolvimento de sua capacidade emancipatória e de autogerenciamento.

---

#### **O que se propõe**

A partir da integração de ações entre as Diretorias da Saúde e do Fundo Social de Solidariedade de Uchoa e da Participação Popular, o Programa propõe-se a:

- Apoiar a Família carente, através do fornecimento de uma cesta básica de alimentos para famílias que recebam o valor equivalente ao limite de R\$ 90,00 (noventa reais) per capita para ser beneficiada por um prazo máximo variável de até 6 meses, estudando-se caso a caso com a seleção das famílias feita através do CADASTRAMENTO ÚNICO existente no município.
- Serão beneficiadas as famílias com mais de três crianças e os adolescentes, que possuam seus filhos na escola e com frequência mínima de 85%.
- Incluir os adultos da família em programas de geração de emprego e renda, estímulo para formas associativas ou cooperativas de trabalho;
- Ampliar as oportunidades de participação dos membros da família em atividades sócio-educativas, culturais e comunitárias;
- Trabalhar com os membros da família, visando reforçar sua auto-estima e fortalecer o grupo para que possa autogerenciar seu processo de inclusão social e conseguir uma vaga no mercado de trabalho.



## **A quem se destina?**

O Família sem Fome de Uchoa, destina-se a:

- Famílias que tenham renda mensal, por membro da família, inferior a R\$ 90,00
- Famílias que residam em Uchoa há 3 anos no mínimo, e
- Famílias que possuam acima de três filhos de até 15 anos de idade, sendo que os que possuírem mais de sete anos de idade, terão que obrigatoriamente freqüentar a escola.

## **As famílias inseridas neste Programa se comprometem a:**

- Matricular e manter os filhos dependentes menores de 15 anos na escola e acompanhar os seus resultados escolares;
- Matricular as crianças no Sistema de Saúde Pública;
- Ter os filhos adolescentes freqüentando a escola básica, ensino supletivo e/ou profissionalizante;
- Participar do conjunto de ações que integram o Programa;
- Assegurar que a Cesta de Alimentos fornecida seja para complementação alimentar de toda família, privilegiando os aspectos relacionados à melhoria da qualidade de vida do grupo familiar: moradia, alimentação e educação.
- Os pais se comprometem ir a busca de emprego e não deixar que os filhos e adolescente trabalhem, com exceção de função de aprendizado instituída por lei.

---

## **Funcionamento do Programa**

As famílias atendidas pelo Programa serão acompanhadas individualmente, com visitas de Assistentes Sociais, bem como terão que participam obrigatoriamente de reuniões grupais quando convocadas visando o cumprimento dos objetivos propostos.

**Informações sobre o Programa no:  
Departamento de Ação Social – FSSU F: 17 - 31010050**